

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 3/2006, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DOS PLANTÕES JUDICIÁRIOS (PERMANENTES) DO 1º GRAU, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o *decisum* emanado do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo n.º 200710000013573, concernente à concessão de remuneração por serviço extraordinário ou compensação em decorrência de atendimento de plantão;

**CONSIDERANDO** que os Magistrados, como cediço, estão situados nos mais altos escalões do Serviço Público, compreendidos no patamar de Agentes Políticos do Estado;

**CONSIDERANDO** ainda que, por serem agentes políticos, estão sujeitos a outras obrigações, da qual não podem esperar retribuição, como é o caso de eventual remuneração por realização de serviço extraordinário, pelo fato de que ficam à disposição dos jurisdicionados, em regime de plantão;

**CONSIDERANDO** o conteúdo normativo já manifestado na Resolução n.º 13, do Conselho Nacional de Justiça que, expressamente, veda a percepção da referida verba (art. 4º, II, letra “I”), bem como adverte que o exercício da função de plantonista é própria da atividade e evento que está claramente inserido dentre as atribuições dos Magistrados; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão tomada no Pedido de Providências n.º 200710000010067, também do Conselho Nacional de Justiça, em que se exarou que o Magistrado, em seu regime jurídico próprio, não está submetido à jornada fixa de trabalho, não se restringindo ou exaurindo as suas atividades desenvolvidas no horário de trabalho;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O artigo 5º da Resolução nº 3, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Aos servidores participantes do plantão é garantida a compensação dos dias nele trabalhados, nos seguintes termos:

I – a compensação de cada dia do plantão será efetuada mediante manifestação escrita do servidor, acompanhada da escala publicada e dirigida ao Corregedor-Geral da Justiça;

II – o prazo máximo para requerer a compensação dos dias trabalhados será de 03 (três) meses, a contar da data do plantão trabalhado;

III – é admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado, limitando-se o período a ser compensado em 05 (cinco) dias úteis;

IV – os dias compensados serão anotados na ficha funcional pelo Setor de Pessoal da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. É vedada aos Magistrados a percepção de qualquer vantagem, ou mesmo compensação, pelas atividades desenvolvidas durante o Plantão Judiciário (NR).”

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 12 de fevereiro de 2008.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
Presidente

**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**DES. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**DES. JUAREZ MARQUES LUZ**



**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de fevereiro de 2008.**